



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.885, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 011/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

DISPÕE SOBRE OS ESTATUTOS DO COMBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Estatuto do COMBEM – Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras, contido na Lei n.º 1.964, de 09/09/92, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - O COMBEM – Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras, associação civil sem fins lucrativos, entidade autônoma, com personalidade jurídica, de natureza filantrópica, assistencial e educacional, com sede e foro na cidade de Lavras, na Rua Toniquinho Pereira, nº156, Centro, com prazo de duração indeterminado, que coincide o ano social com o civil, instituído pela lei n.º 1.085, de 18/05/77, cuja redação foi modificada pela Lei n.º 1.964, de 09/09/92, passa a denominar-se simplesmente COMBEM.

Parágrafo único – O COMBEM manterá a sua personalidade jurídica com a transcrição da alteração do seu respectivo Estatuto, no Registro Civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Art. 2º - O COMBEM goza de autonomia administrativa e financeira, é imune à tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ao COMBEM compete:

- I- Oferecer um espaço de convivência para crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades de produção tendo como base a "EDUCAÇÃO PELO TRABALHO", possibilitando o exercício de habilidades e competências para o mundo do trabalho.
- II- Possibilitar à criança e ao adolescente oportunidades de vivências num ambiente cooperativo, de tal forma que sejam sujeitos do processo educativo, considerando as diferenças individuais.
- III- Proporcionar às crianças e adolescentes atividades culturais, artísticas e de lazer, em suas mais variadas formas, valorizando a livre expressão e desenvolvendo suas habilidades.
- IV- Possibilitar à criança e ao adolescente acesso a informações para que se desenvolvam na experiência do novo e na capacidade de crítica e autocrítica.
- V- Envolver família e comunidade no planejamento, na execução e na avaliação das atividades promovidas.
- VI- Promover intercâmbio com outras instituições buscando trocas de experiências e fortalecimento das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º - O COMBEM desenvolverá suas atividades através da seguinte estrutura organizacional:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída pelos membros da diretoria, do conselho fiscal, por seus funcionários, por voluntários com mais de um ano de prestação de serviços ao COMBEM, sendo estes regularmente contratados na forma da lei e pelos sócios contribuintes com mais de 06 (seis) meses de contribuição, e presidida pelo presidente da diretoria do COMBEM e secretariada pelo seu 1º (primeiro) secretário.

Art. 6º - À Assembléia Geral compete:

- I- Escolher os membros da diretoria e do Conselho Fiscal à exceção de seu presidente que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II- Apreciar, aprovando ou não as contas do COMBEM, após parecer do Conselho Fiscal;
- III- Decidir sobre a reforma do Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria;
- IV- Decidir sobre a utilização de seus bens para finalidades diversas de seus fins próprios;
- V- Decidir sobre a alienação de seus bens para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

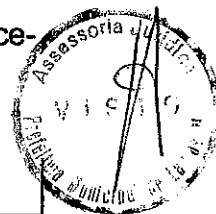
Art. 7º - A presidência da Assembléia Geral, ouvida a mesma, poderá destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, desde que haja motivo relevante que justifique a medida.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 8º - A diretoria é um órgão que se compõe de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os membros da diretoria serão escolhidos pela Assembléia Geral, à exceção de seu presidente, o qual será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A diretoria reunir-se-á na sede do COMBEM, trimestralmente, sendo convocada pelo presidente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - o membro da diretoria que deixar de comparecer a duas reuniões subseqüentes sem justificativa será automaticamente desligado e substituído.

Art. 11 - O mandato do presidente e dos membros da diretoria será de dois (02) anos, sendo permitido a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Art. 12 - Terminado o mandato, o presidente permanecerá no cargo até a posse de seu sucessor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, da comunidade local, com seus respectivos suplentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem como principal função dar parecer nas contas do COMBEM, para posterior aprovação destas pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará com o término do mandato da diretoria, sendo permitido uma recondução.

Art. 16 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente para o cumprimento de suas funções e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Instituição ou pela maioria de seus membros.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 17 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá associar-se ao COMBEM, na categoria de Sócio Contribuinte, que contribuirá mensalmente, com qualquer quantia acima do valor mínimo a ser estipulado pela diretoria do COMBEM.

Art. 18 – A diretoria do COMBEM providenciará as inscrições nessa categoria, de todos os interessados.

Art. 19 – São direitos dos Sócios:

- I- Participar da Assembléia Geral e de suas decisões, após seis meses de contribuição;
- II- Participar das reuniões diversas do COMBEM e de suas decisões;
- III- Propor sugestões de interesse geral;
- IV- Liberdade de expressão;
- V- Participar e usufruir dos benefícios promovidos pelo COMBEM;
- VI- Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que pessoa física.

Art. 20 – São deveres dos Sócios:

- I- Prestigiar o COMBEM, respeitando seu estatuo e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II- Participar das reuniões do COMBEM;
- III- Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que foram eleitos;
- IV- Participar das promoções e atividades realizadas pelo COMBEM;



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- V- Discutir todas as propostas e dar sugestões nas reuniões do COMBEM;
- VI- Efetuar as contribuições mensais até a data do vencimento;
- VII- Acatar as decisões tomadas nas reuniões;
- VIII- Colaborar com o desenvolvimento das finalidades do COMBEM.

Art. 21 - Os sócios poderão ter seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

- I- Deixar de recolher a sua contribuição mensal;
- II- Faltar a seis reuniões consecutivas ou oito alternadas;
- III- Desrespeitar as decisões tomadas nas reuniões e na Assembléia Geral.

Art. 22 – Os sócios poderão serem excluídos da sociedade, se:

- I- Deixar de recolher sua contribuição mensal por até 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados;
- II- Faltar a dez reuniões consecutivas;
- III- Desprestigiar o COMBEM;
- IV- Por decisão da Assembléia Geral, havendo motivo relevante e justificado.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 23 – Ao presidente compete:



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- I- Supervisionar todas as atividades do COMBEM, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares;
- II- Representar o COMBEM em juízo e fora dele;
- III- Convocar e presidir reuniões;
- IV- Enviar à Prefeitura Municipal de Lavras prestação de contas mensalmente;
- V- Assinar em conjunto com o 1º tesoureiro, cheques emitidos;
- VI- Assinar em conjunto com o 1º secretário, correspondências do COMBEM.

Art. 24 – Ao vice-presidente compete:

- I- Tomar parte das deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- II- Auxiliar e substituir o presidente quando convocado.

Art. 25 – Ao 1º secretário compete:

- I- Escrever atas das reuniões do COMBEM;
- II- Cuidar da correspondência oficial do COMBEM;
- III- Cumprir as determinações, instruções e deliberações da diretoria.

Art. 26 – Ao 2º Secretário compete:

- I- Auxiliar o 1º secretário no que for solicitado;
- II- Substituir o 1º secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27 – Ao 1º tesoureiro compete:



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- I- Receber e ter em boa guarda os valores que forem arrecadados, depositando em um ou mais bancos as quantias que não tiverem emprego imediato;
- II- Fornecer, mediante solicitação do presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias para o desenvolvimento dos programas do COMBEM;
- III- Providenciar escrituração contábil de toda a receita e toda a despesa;
- IV- Prestar contas à diretoria, sempre que esta ou o Conselho Fiscal exigirem, facilitando-lhes o exame de livros e documentos;
- V- Movimentar conta bancária em conjunto com o presidente e assinar com ele cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Art. 28 – Ao 2º tesoureiro compete:

- I- Auxiliar o 1º tesoureiro no que for solicitado;
- II- Substituir o 1º tesoureiro quando for solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

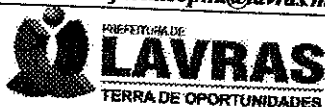
Art. 29 – O regime jurídico dos funcionários do COMBEM é o da legislação trabalhista e o previdenciário, o do RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único – Em caso de necessidade poderá o Executivo local colocar à disposição do COMBEM, quando solicitado, funcionários do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 30 – A admissão e dispensa de funcionário serão feitas pela diretoria do COMBEM.



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 – A diretoria definirá os setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro de pessoal necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – Constituem patrimônio do COMBEM:

- I- Bens móveis e imóveis por qualquer forma adquiridos;
- II- As rendas oriundas de qualquer natureza.

Art. 33 – Os bens do COMBEM somente poderão ser utilizados para consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos, mediante anuência da diretoria.

Art. 34 - No caso de extinção do COMBEM, o seu patrimônio passará a incorporar o do município, podendo também ser doado a associações civis de fins filantrópicos voltadas para o atendimento a crianças e/ou adolescentes, existentes no município e que forem indicadas pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

Art. 35 – Constituem fontes de receita para a manutenção do COMBEM:

- I- Contribuições, auxílios e subvenções da União, Estado e do Município de Lavras mediante convênio;
- II- Doações, inclusive internacionais;
- III- Contribuições mensais de seus associados;
- IV- Outras que vierem a serem constituídas;
- V- Subvenção mensal repassada ao COMBEM até o 10º dia útil de cada mês.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O exercício financeiro do COMBEM coincide com o ano civil.

Art. 37 – O COMBEM não distribuirá vantagens pecuniárias a seus dirigentes, que serão todos voluntários, destinando a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 38 – Os membros do COMBEM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39 – O presente estatuto poderá sofrer alterações desde que aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de setembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br